



PLS 075
4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1958, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei n.º. 1950/2018, que “Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia/MS, para o exercício de 2019”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do art. 6º da Lei Municipal n.º. 1950, de 26 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

7



fls 076
4:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados na conformidade das disposições da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 16 de maio de 2019.

Dr. Marcelo de Araujo Ascoli

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

plso 77
yf

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1958, DE 16 DE MAIO DE 2019.

LEI MUNICIPAL 1958, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº. 1950/2018, que “Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia/MS, para o exercício de 2019”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº. 1950, de 26 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados na conformidade das disposições da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 16 de maio de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador: B851E60E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 17/05/2019. Edição 2352
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SEFATE - DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL

13078
y.

DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE A EXECUÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO DOS 10% AUTORIZADOS NA LOA

Conceito amplo: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento" conceito dado no Art. 40 da Lei Federal 4.320/64. São classificados em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os mais utilizados neste caso, são os Suplementares (Art. 41 – II Lei 4.320/64), que se destinam ao reforço de uma dotação orçamentária já existente na LOA, e os Especiais (Art. 41 – I Lei 4.320/64), que visam atender despesas não contempladas no Orçamento.

O Orçamento durante sua execução pode ser alterado por diversas situações, por exemplo:

- Variação de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos;
- Incorreções no planejamento ou programação das ações;
- Omissões orçamentárias;
- Repriorização das ações governamentais;
- Repriorização de gastos;

A autorização legislativa para abertura de Créditos Adicionais Suplementares (aqueles destinados a reforço de dotações orçamentárias) pode ser dada na própria Lei Orçamentária, conforme Art. 7º da Lei 4.320/64. Já os Créditos adicionais Especiais só poderão ser feitos por Lei específica. Ambos dependem da existência e da indicação de recursos disponíveis para serem efetivamente utilizados.

A seguir foi feita uma comparação com os exercícios anteriores para apresentar as desconexões entre os Orçamentos. Nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, as Leis Orçamentárias continham, além do percentual de 25%, dispositivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SEFATE - DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL

que permitiam Suplementações sem afetação desse percentual, por exemplo: a movimentação e dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações; a suplementação para adequação de despesas oriundas de Convênios, Contratos de repasse e Termos de Cooperação; abertura de créditos por Superávit Financeiro (o saldo bancário do exercício anterior, já deduzidas as despesas a pagar no exercício seguinte por fonte) e por Excesso de Arrecadação (receita arrecada superior à prevista); e ainda, suplementação para adequação da Despesas de Pessoal.

No exercício de 2016 o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício seguinte começou a sofrer alterações nesses dispositivos, passou a contar com 35% de limite para suplementações, porém, as autorizações que continham anteriormente na LOA, em 2017 tiveram Emendas Modificativas, sendo necessária autorização legislativa para realocação de dotações orçamentárias, no entanto, como foi uma Lei criada na gestão anterior, sendo a nova gestão foi obrigada a executá-la em sua forma pura e genuína, sem ter seu próprio planejamento. Os 35% autorizados representavam em R\$ 55.710.681,75, e foram utilizados no exercício 33%, ou seja, R\$ 52.784.403,00.

Já na LOA para o exercício de 2018 foi mantido o percentual de 35% para suplementação e mantido também os dispositivos que permitiam as suplementações sem afetação do limite, o que permitiu ao Executivo uma margem segura e uma maior flexibilidade para a execução do Orçamento, assim como nos anos anteriores. Desta forma teve-se o Orçamento total no valor de 167.500,000,00 com limite de suplementação em 35% (58.625.000,00), foi utilizado 30,17% (50.531.414,12) e ainda, suplementado por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro um percentual de 6,73% (11.276.932,49), percentual este que não afetou os 35% do limite autorizado.

Trazendo essas informações para o cenário atual, é claramente visto que as autorizações na LOA foram enxugadas de todas as formas para a execução orçamentária do exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SEFATE - DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL

fls 080
y:

Até **31.03.2019** foi suplementado **7,25%** (R\$ 13.051.302,11) por anulação e **2,75%** (R\$ 4.950.800,00) por superávit financeiro. Comparando com o *mesmo período* dos anos anteriores em análise, temos:

- **2015** – dos 25% autorizado na LOA, **14%** (R\$ 19.930.154,25) foi suplementado por anulação, e 0,74% (R\$ 1.059.994,00) por Excesso e Superávit que não afetou o limite autorizado;
- **2016** – dos 25% autorizado na LOA, **18%** (R\$ 28.026.421,10) foi suplementado por anulação, e 0,51% (R\$ 774.727,85) por excesso e superávit que não afetou o limite autorizado;
- **2017** – dos 35% autorizado na LOA, **3,89%** (R\$ 6.193.553,58) foi suplementado por anulação, por excesso e superávit que afetaram o limite autorizado;
- **2018** - dos 35% autorizado na LOA, **7,34%** (R\$ 2.292.172,60) foi suplementado por anulação, e 0,64% (R\$ 1.070.000,00) por superávit que não afetou o limite autorizado;

Diante do exposto, e considerando o aumento gradual e efetivo do Orçamento do Município, há de se ponderar que o Executivo agiu legalmente e nos percentuais bem abaixo dos utilizados nos anos anteriores na execução da LOA de 2019.

Em atendimento ao solicitado pelo Legislativo, quanto às “justificativas” para as suplementações realizadas até o momento, esclarecendo que todas as movimentações orçamentárias foram realizadas repriorizando as ações de governo, e ainda, será minuciosamente esclarecidos valores movimentados considerados altos, pois se torna inviável citar uma a uma das movimentações (o que poderá ser visto individualmente no relatório anexo), posto isto temos, no caso da Secretaria de Governo, como houve diversas emendas ao Orçamento desta secretaria, as dotações citadas nas emendas sofreram supressão de valores, sendo necessário suplementações para que as ações pudessem ter continuidade. Na Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SEFATE - DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL

081
H.

Meio Ambiente houve a suplementação para a realização de Reserva Orçamentária do Processo para aquisição de calcário para atendimento aos assentamentos, porém essa reserva foi anulada porque houve alteração do Processo Licitatório que era Pregão Presencial e passa a ser Ata de Registro de Preço. Na Secretaria de Educação as suplementações ocorreram para suprir o atendimento ao Transporte Escolar, Aquisição de Ônibus escolar através de Emenda Parlamentar, Construção de Unidades Escolares do Ensino Infantil, readequação das despesas com Folha de Pagamento, bem como de Obrigações Patronais que são feitas no início do ano por estimativas, momento em que é sempre feito um levantamento com base nos últimos 3 meses (deve-se considerar ainda que a Folha de pagamento dos Professores só pode ser estimada após o efetivo início das aulas), entre outras ações que foram repriorizadas para melhor atendimento à população. No FUNDEB é sabido que a receita recebida é insuficiente para cobertura das demais despesas com ensino (os chamados 40%) isso inclui a folha de pagamento de servidores da Educação que não estão em sala de aula, e também houve realocação de dotações para que fosse possível garantir o salário desses servidores. A Secretaria de Infraestrutura foi uma das que mais sofreu alteração no orçamento, recebendo dotações de outras secretarias para adequação das ações, ocorre que as diversas obras não estavam previstas para serem executadas com recursos próprios, tiveram a arrecadação frustradas, o recurso vinculado foi cancelado, restando ao município arcar com os custos com recurso próprio, esta secretaria recebeu em seu orçamento trazido da Secretaria de Fazenda mais de 1,5 milhões, deixando desta forma a Secretaria de Fazenda descoberta. Na Secretaria de Saúde houve uma adequação no orçamento de mais de 4 milhões de Superávit Financeiro das Fontes 114 e 131, conforme é demonstrado no Balanço Patrimonial, houve ainda, readequação de despesas com Folha de Pagamento e outras Despesas como Serviços de Terceiros referente aos Credenciamento dos Médicos. As demais Unidades Orçamentária tiveram movimentações orçamentárias de forma normal para atender as repriorizações de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SEFATE - DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL

fls 082
4:

Considera-se que as explicações aqui relatadas sejam suficientes para sanar as dúvidas de quem possa interessar.

A Divisão de Contabilidade Geral se coloca, como de praxe, sempre a disposição para maiores esclarecimentos pertinentes julgados necessários.

Segue anexo o relatório gerencial até 31.03.2019, onde é demonstrado todas as movimentações orçamentárias.

Respeitosamente

Sidrolândia/MS 26 de Abril de 2019.

VANILDA BORGES B. VIGANÓ
Contadora CRC/MS 7627/O1
Chefe da Divisão de Contabilidade